

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO**

DESPACHO Nº 0201630/2024-ALE/SEC-GERAL

Da: SECRETARIA GERAL

Para: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Processo nº: 100.030.000076/2024-16

Assunto: Conhecimento e providências

Senhor Secretário,

**I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

I - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

II - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - razão da escolha do contratado;

VI - justificativa de preço;

VII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.(grifei)**

## II- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, vide despacho Departamento de Compras e Superintendência de Compras e Licitações da ALERO, ID:0201126, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a **verificação da habilitação e de critérios do menor preço.**

## III - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado local, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, vide despacho ID:0201064.

## IV -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

Entretanto, verificou-se que as empresas preliminarmente classificadas pelo preço, estão desprovidas do mínimo da documentação exigida pela legislação em voga, para a pretendida contratação.

### III. - DA ESCOLHA

A empresa que demonstrou estar apta neste processo para a Contratação de serviços de salão de beleza, conforme termo de referência elaborado pelo setor competente, ID:0198148. foi a empresa: **AZEVEDO E FARIAS CABELEIREIROS LTDA (MAKING OF)**, inscrita no CNPJ: 40.910.609/0001-12.

### VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos;

Necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a empresa a ser contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Dito isto, esta Secretaria Geral segue pelo prosseguimento do processo, devendo ser encaminhado para a Secretaria de Planejamento e Orçamento, no valor **R\$ 12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais), para reserva orçamentária, ato contínuo, Advocacia Geral, para emissão de Parecer, em seguida para a Superintendência de Compras e Licitação, quanto a publicação do aviso de dispensa de licitação.

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
Secretário Geral - ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 02/05/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0201630** e o código CRC **BC1A589D**.

Referência: Processo nº 100.030.000076/2024-16

SEI nº 0201630

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)